

RESOLUÇÃO Nº.001/2021

Sumula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques/PR, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E, EU PRESIDENTE EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques/PR.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão deste Município, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de uma procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal no início de cada sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, (02) dois anos, permitida a recondução para esta função.

§ 2º O ato de escolha das Procuradoras será reduzido a termo na Ata da Sessão respectiva e assinada pelos presentes.

§ 3º O exercício de função na Procuradoria da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante;

§ 4º Os Edis nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta resolução.

Art. 3º A nomeação dos eleitos se dará através de Decreto Legislativo, para que surta os efeitos externos, o qual será promulgado em até 05 (cinco) dias pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal.

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento às Comissões da Câmara Municipal;

V- acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI- apresentar anualmente relatório de suas atividades e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º- A Procuradoria da Mulher excepcionalmente deverá, durante o recesso parlamentar, apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamento imediato.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, PR, em 20 de abril de 2021.

VEREADOR **MARCELO ADRIANO ANTUNES**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e
Publique-se.